

01-0234/96

2208/159



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0234/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0234/1996 DE 06/03/96

PROMOVENTE: VEREADOR ANNA MARIA QUADROS

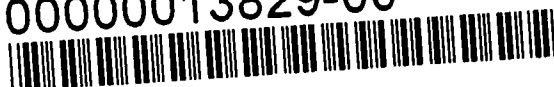
EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DAS RELAÇÕES DE GÊNERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:30:52

00000013829-00



ARQUIVADO EM



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º	236	do proc.	
de		de 19	95

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 MAR 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:
ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA:
SAÚDE, M.O.M. SOCIAL E TRANSPORTES:
FINANÇAS E ORÇAMENTO:
PR. DENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0234/1996

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DAS RELAÇÕES DE GÊNERO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA

Art. 1º Fica criado no Município de São Paulo o conselho das Relações de gênero.

Parágrafo Único: Relações de gênero são as relações socialmente constituídas entre homens e mulheres.

Art. 2º Este conselho terá como função fundamental coordenar as questões relativas à uma maior equidade nas relações de gênero

Art. 3º As verbas destinadas para a implantação deste conselho serão provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda disposição em contrário.

Sala das sessões, 06 de março de 1996

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA

SEÇÃO DE REVISÃO
06 MAR 1996
- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 234 de 19 96 08 / 03 / 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 08-03-96

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

11/03/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/3/96 às 12:00hs.

Às Nobres Vereadoras
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19. _____

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

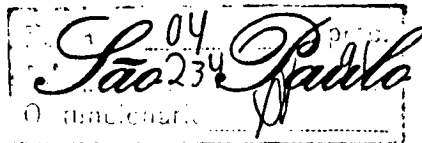
sob folha nº 0405

Em 15/40/96

(a) *W*



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/03/96

~~Ver. Dárcio Arruda~~
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	de	Proc.
N.º	234		
O funcionário			

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório de

de

de

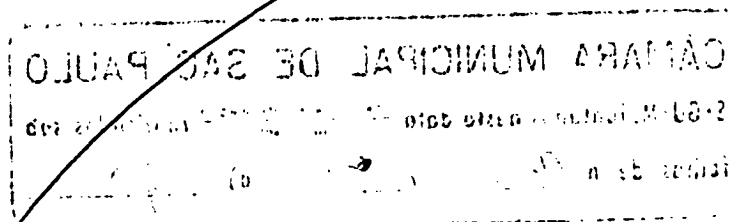
de

de

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 15/10/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente



À Douça Comissão do
Administração Pública
Em, 15/10/96

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Comissão de Constituição e Justiça

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 17/10/96 as 15:00 h.

[Handwritten signature]
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Tendo em vista a falta de tempo hábil
para maiores estudos sobre a matéria, e diante do
esgotamento do prazo regimental para elaboração de
relatório, encaminhando o presente processo para
prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art.
64 do Regimento Interno.

Em

Ver. Dário Arduo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para informação documento rubricados sob

folhas de n.º 06 / 23 / 10 / 96 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No. 06 do proc.
No 234 de 1996
O funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

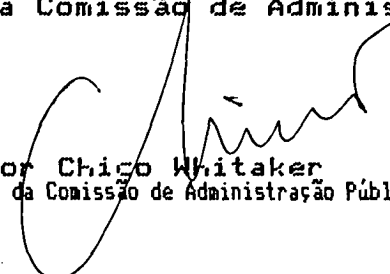
CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

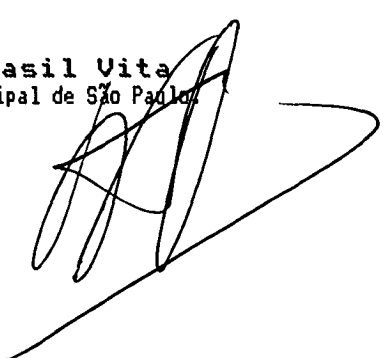
CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23.10.1996.


Vereador Chico Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

D E F I R O, em 25 / 10 / 96. À Comissão de Const. de Justiça.


Vereador João Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À Comissão de Constituição e
Justiça, em 25/10/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
Araújo Martins dos Santos
Secretário.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/10/96 às 10h00
CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal e o arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Junta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);
Ao Nobre Vereador Armando de Faria
para relatar.
CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda não se pronunciaram sobre a proposta de Lei nº 1000/96, a legalidade ou inconstitucionalidade;
em _____ de _____

REQUEIRO de Vossa Excelência que seja encaminhado a Junta Comissão de Constituição e Justiça para exame da matéria. Outrossim, solicito que o exame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da proposta.

Sala da Comissão de Administração Pública, em/...../96.

Vereador Chico Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

DE F I R O, em/...../96. À Comissão de Const. de Justiça.

Vereador João Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



16 - PAR
16-2208/1996

Municipal de

Folha n.º	07	do proc.
N.º	234	de 1996
O	funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 234/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que visa criar o Conselho das Relações de Gênero.

O parágrafo único do artigo 1º da propositura define o que são relações de gênero. O seu artigo 2º estabelece que o Conselho tem como função fundamental coordenar as questões relativas a uma maior equidade nas relações de gênero.

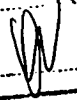
Em que pesem os meritórios propósitos da autora, o presente projeto não pode prosperar, eis que esbarra no disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, c/c com o artigo 70, inciso XIV, ambos da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa de matérias que disponham sobre organização administrativa. Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/10/96

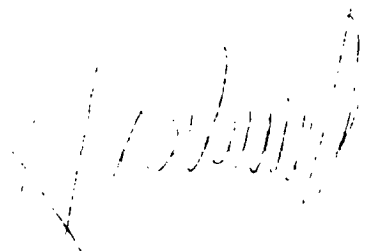
[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-1413/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 02 / 11 / 1991
página 40 volume 1
conferido: 

A. A. T. M.
Em, 09 / 11 / 96


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 04 de novembro de 1996.

Memo No. 257 / 96

Ao nobre Ver. ANA MARIA QUADROS

O P L- 234 / 96, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **LEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M:
Em <u>4 / nov. / 96</u>
às <u>19 horas</u> horas

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

Luiz Paulino

SBC.-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	09	do proc.
n.º	234	de 19 96

RECURSO

6

11 - REC
11-0159/1996

Recorro, na forma Regimental, parecer de ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça ao PL 234/96, de minha autoria, pelos motivos que apresentarei oportunamente.

São Paulo, 06 de Novembro de 1.996

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo nº

234

de 19

96

06.03.96

(a)

Marcelo

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acordo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 10 fls.

Arquivo em 27-01-97

O Func.º Maria da Conceição

MARIA DA CONCEIÇÃO ROQUE
Ass. de Secretaria II

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)